

# PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E ACESSO À JUSTIÇA EM POLÍTICA E GESTÃO AMBIENTAL

---

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco no Simpósio Internacional  
Universidade de Osaka – Fundação Konrad Adenauer  
Osaka, Japão 03 e 04 de Novembro de 2016

---

## ANIVALDO DE MIRANDA PINTO

Presidente do Comitê da Bacia  
Hidrográfica do Rio São Francisco



# Organizadores

- 
- **Konrad Adenauer Stiftung, Osaka University e Projeto Acesso Verde II** : “Atualização dos indicadores legais referentes à participação pública em questões ambientais – Promoção de uma Cooperação Internacional com Vistas à Consolidação da Democracia Ambiental.”
-

# Organizadores



- **Projeto Tigre** - “A política decisória e o princípio da participação pública em energia, substâncias químicas e gestão de águas: estudos comparativos (*Global Initiative Program*)”
- **Mitsui & Co Environment Fund** : Projeto: “Proposição de uma versão asiática da Convenção de Aarhus – Constituição de uma Cooperação Internacional para Implementação da Justiça Ambiental”

# O PRINCÍPIO 10 DA DECLARAÇÃO DO RIO DE JANEIRO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO



- ✓ “Os temas ambientais são melhor administrados com a participação de todos os cidadãos(ãs) interessados(as) no âmbito dos objetos ambientais desse interesse.
- ✓ No plano nacional toda pessoa deverá ter um acesso adequado à informação sobre o meio ambiente, inclusive sobre substâncias perigosas e atividades que afetem sua comunidade, bem como a possibilidade de participar nos processos de tomada de decisões.”

# O PRINCÍPIO 10 DA DECLARAÇÃO DO RIO DE JANEIRO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO



- ✓ Os estados (Governos) deverão facilitar a sensibilização e a participação da população colocando as informações sobre questões ambientais à disposição do público.”
- ✓ “Será proporcionado o acesso efetivo aos procedimentos judiciais e administrados, incluindo a reparação de danos e compensação ambiental.”

# O PRINCÍPIO 10 DA DECLARAÇÃO DO RIO DE JANEIRO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO



- ✓ “Reconhece o papel chave da informação, da participação e da justiça na transição para um desenvolvimento ambientalmente adequado e sustentável.”
- ✓ “com os anos o Princípio 10 proporcionou um marco reconhecido globalmente para o desenvolvimento de normas e leis nacionais com vistas ao acesso à informação, à participação pública e à tomada de decisões, bem como o acesso à justiça.”

# CONVENÇÃO DE AARHUS (DINAMARCA)



As conferências de Johanesburgo (Rio + 10) e depois a Rio + 20, novamente no Rio de Janeiro foram feitas para alargar e aprofundar os compromissos internacionais sobre proteção ao ambiente natural. Entretanto, relativamente ao Princípio 10 da Declaração do Rio, mais importantes foram:

- A CONVENÇÃO DE ARHUS em vigor sobretudo na União Europeia a partir de 30 de Outubro de 2001 que se converteu no instrumento jurídico mais avançado para aplicar os compromissos do Princípio 10.

# COMPROMISSOS DO BRASIL COM O PRINCÍPIO 10

- ✓ Durante a realização da Conferência das Nações Unidas Para o Desenvolvimento Sustentável (A Rio + 20) também celebrada no Rio de Janeiro em junho de 2012 o Brasil aprofundou seus compromissos com a aplicação do conteúdo do Princípio 10
- ✓ Foi então firmada por 19 países da América Latina uma Declaração sobre a aplicação do Princípio 10 como expressão de uma “Iniciativa Regional”

# COMPROMISSOS DO BRASIL COM O PRINCÍPIO 10



Em termos práticos os países subscritores da Declaração adotaram medidas para implementar suas intenções:

a) Pontos Focais

b) Comitê encarregado de propor em Dezembro de 2016 a criação de um instrumento prático para monitorar acesso à informação, à justiça e a processos decisórios em matéria ambiental no território do países signatários.

---

## DIRETRIZES DE BALI

Em fevereiro de 2010, durante a Sessão Especial do Conselho de Administração do PNUMA (Programa das Nações Unidas Para o Meio Ambiente), que é um Fórum Ambiental Mundial a Nível Ministerial (FAMM) na cidade de Bali, Indonésia foi aprovado um conjunto de DIRETRIZES e um Guia para elaboração de legislação nacional sobre acesso à informação, participação pública e acesso à justiça em matéria ambiental, ou seja as DIRETRIZES DE BALI.

# DIRETRIZES DE BALI

As Diretrizes de Bali consistem em 26 pontos divididos em três secções que correspondem aos três pilares do Princípio 10 da Declaração do Rio (92):

- Acesso à informação (Diretrizes 1 a 7)
- Participação do Público (8 a 14)
- Acesso à Justiça (15 a 26)

# REFLEXÕES CONCLUSIVAS SOBRE O SIMPÓSIUM



- ✓ Mais de 17 países participaram
- ✓ Há muito conteúdo comum nas experiências de cada um deles, porém são bem diversificadas as formas como essas experiências se desenvolvem
- ✓ Há significativa desigualdade no nível no nível de avanço do Princípio 10 em cada país e região diferentes

# REFLEXÕES CONCLUSIVAS SOBRE O SIMPÓSIUM



Há muitas queixas contra:

- ✓ Centralização da política e poder decisório nas mãos dos governos;
- ✓ Esvaziamento dos instrumentos democráticos de monitoramento das questões ambientais e de recursos hídricos: a deturpação dos EIA, o caráter de farsa das audiências públicas em questões ambientais, a inadequação dos meios de acesso à Justiça ambiental etc.



Cada país a seu modo está desenvolvendo os mecanismos para materializar o conteúdo do Princípio 10:

- a) Tribunal Verde da Índia
- b) Certificação de juízes que tratam das causas ambientais
- c) Ação municipal da Justiça na China, por exemplo.



# O RELATIVO ISOLAMENTO DA EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

- ✓ Um país sem muitos vizinhos
- ✓ A “externalidade” da política externa brasileira
- ✓ Nosso alheamento prático em relação aos instrumentos e acordos internacionais sobre meio ambiente e gestão hídrica
- ✓ ONU: uma miragem para o Brasil

# São Francisco River Basin Committee:

A Brazilian experience in participatory  
water management



## National Water Resources Management System

The San Francisco River Committee was created by a federal law in 2002.

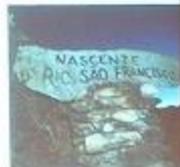
The CDFIS is a companion of federal water law (2002) which implemented the new policy of participatory and decentralized water resources management in Brazil.

The law defines water as a public good with economic value.

The law also determines that the river basin is the primary unit of planning for the management and rational use of water in Brazil.



What are the greatest challenges  
to be faced by the CBHSF?



## Special Publications

### Books

- "515 years"
- "Committee Actions".

Bilingual

Available on  
our website



Konrad Adenauer Stiftung Osaka University  
Public Participation and Access to Justice in Environmental Matters  
3-4 November 2016 Osaka JAPAN

Session 2  
Water Management,  
Public Participation and  
Litigation

Q&A Session  
15:50 – 16:20



Konrad Adenauer Stiftung    Osaka University  
Public Participation and Access to Justice in Environmental Matters  
3-4 November 2016    Osaka JAPAN



**OBRIGADO**  
**THANK YOU**  
**ありがとう**

**Anivaldo de Miranda Pinto**  
presidencia@cbhsaofrancisco.org.br

**cbhsaofrancisco.org.br**



**/cbhsaofrancisco**

Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625,  
sala 211, Jatiúca,  
Post Code: 57.036-000. Maceió |  
Alagoas | Brazil  
Phone numbers:

**+55 82 3325-2244**